



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera as Leis Municipais n.º 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e n.º 4.931, de 03 de dezembro de 2019.

O presente Projeto de Lei busca adequar a devida remuneração do cargo de Inspetor uma vez que o servidor efetivo da Guarda Municipal, ao ocupar tal cargo, por força do Estatuto dos Servidores Públicos, deixa de receber uma série de benefícios, a exemplo das horas extraordinárias, fazendo com que não seja atrativo assumir as atribuições haja vista o valor do DCA, atualmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Neste sentido, o Projeto de Lei altera o valor referente ao cargo de DCA e possibilita o recebimento, pelos Inspetores da Guarda Municipal, do adicional de risco de vida atualmente recebidos pelos detentores de cargo efetivo de Guarda Municipal.

Também, o projeto ora encaminhado altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.931/2019, para possibilitar que os servidores públicos ocupantes do cargo de guarda municipal possam portar suas armas de fogo funcionais fora do horário de expediente, mediante cautela.

A alteração pretendida surgiu de demanda oriunda dos próprios guardas municipais, haja vista que o agente não se encontra em risco apenas durante o desempenho de suas atribuições, mas também após executá-las, especialmente nos momentos em que se desloca entre sua residência e o local de serviço, principalmente considerando o pequeno porte do município.

Ademais, importante destacar a importância do guarda municipal para as políticas de segurança pública realizadas no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, imperioso que as armas de fogo utilizadas durante o desempenho das funções devam ficar acauteladas sob a



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

responsabilidade dos servidores mesmo fora do expediente, tal qual ocorre com a grande maioria dos demais órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**PROJETO DE LEI Nº 036, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E N.º 4.931, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 12, § 3º, Inciso VI da Lei Municipal 4.947, de 18 de dezembro de 2019, exclusivamente no que tange ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 12º.....**

**§ 3º. Os seguintes cargos de livre nomeação serão providos, exclusivamente, sob a modalidade de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA):**

CARGOS	QUANTITATIVO	DCA
VI - Inspetor da Guarda Municipal	04	70% do Vencimento Básico

**Art. 2º.** O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.931, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Os detentores do cargo efetivo de guarda municipal, bem como aqueles designados para o cargo de Inspetor da Guarda Municipal, receberão, a título de gratificação por risco de vida, retribuição pecuniária no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico.**

**Parágrafo único. A gratificação por risco de vida tem natureza compensatória, em razão da atividade, exercida e será paga conforme dispuser a lei do plano de carreira.”**

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 4.931, de 03 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. Os guardas municipais ficam autorizados, nos termos da lei federal específica, a portarem arma de fogo ou de poder não letal, quando em serviço devidamente escalado e também fora do expediente, quando receberão o armamento mediante cautela.**

**§1º. A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela.**

**§2º. O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do caput deste artigo se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em estrita observância das normas técnicas de segurança para utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares**

**§3º. A utilização deste armamento segue as disposições legais e regulamentares.**



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*§4º. A arma fornecida em cautela ao guarda municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como sua manutenção será realizada exclusivamente através da Guarda Municipal.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 08 de maio de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.